



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Pimenteiras do Oeste RO, 29 de agosto de 2022.

**LEI MUNICIPAL N. 1095/2022.**

Dispõe sobre colocação em EXTINÇÃO de Cargos de provimentos efetivos de Agentes de Serviços previsto nas Leis Municipais dos PCCS e suas alterações: Lei nº 557/2011, Lei nº 558/2011 e Lei nº 559/2011; e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste RO, Valéria Aparecida Marcelino Garcia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Ficam declarados em EXTINÇÃO os cargos denominados de Agentes de Serviços Cozinha, Zeladora, Lavadeira e Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes de Vigilância do quadro de provimento funcional do Município de Pimenteiras do Oeste, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 557/2011 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do quadro da Saúde) e suas alterações pelas Leis Municipais nº 900/2017 e nº 903/2017.

**Parágrafo único** Os Cargos já declarados em EXTINÇÃO no PCCS - Lei Municipal nº 557/2011 continuam em vigor.

**Art. 2º** Ficam declarados em EXTINÇÃO os cargos denominados de Agentes de Serviços Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinha/ Merendeira, Zeladora e Agentes de Vigilância vigia, do quadro de provimento funcional do Município de Pimenteiras do Oeste, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 558/2011 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do quadro Geral) e suas alterações pelas Leis Municipais nº 704/2013 e nº 887/17.

**Parágrafo único** Os Cargos já declarados em EXTINÇÃO no PCCS- Lei Municipal nº 558/2011 continuam em vigor.

**Art. 3º** Ficam declarados em EXTINÇÃO os cargos denominados de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora, Merendeira, Cozinha, Agentes de Serviços; Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora, Merendeira e Vigia do quadro de provimento funcional do Município de Pimenteiras do Oeste, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 559/2011(Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do quadro da Educação) e suas alterações pela Lei Municipal nº 900/2017.

**Art. 4º** É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de Concurso Público e/ou contratação excepcional temporária por Teste Seletivo para preenchimento de eventuais vagas dos cargos declarados extintos, identificados nos artigos anteriores.

**Art. 5º** Os atuais ocupantes dos cargos colocados em extinção por esta Lei continuarão exercendo suas funções e atividades até se aposentarem e/ou se desvincularem do cargo público por livre iniciativa, sendo garantidas as vantagens por progressões já previstas em lei.

**Parágrafo único.** É certo que não existe Concurso Público em vigor para eventual nomeação de candidato.

**Art. 6º** As demais disposições contidas nos Planos de Cargos Carreiras e Salários, Lei Municipal nº 557/2011, Lei Municipal nº 558/2011 e Lei Municipal nº 559/2011 com outras eventuais alterações continuam inalteradas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Valéria Aparecida Marcelino Garcia**

Prefeita Municipal

---

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: [www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br](http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 01.592.473/0001-98

---



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 29/08/2022 às 12:09, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br](http://transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br), informando o ID **97649** e o código verificador **E52A7614**.

---

Docto ID: 97649 v1